



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3793, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1030717-64.2021.8.26.0576 - (2021/001336) N**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Bebella Jeans e Confeccões Eireli**

Vistos.

- 1) Ciente do parecer ministerial de fls. 811/814.
- 2) Fls. 803/807: o perito da empresa R4C Administração Judicial Ltda, nomeada para prestar auxílio a este Juízo a fls. 723, concluiu pelo preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 pela Requerente, viabilizando, assim, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.
- 3) A petição inicial preenche os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme manifestações nos autos da empresa R4C Administração Judicial Ltda.

Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial da empresa **Bebella Jeans e Confeccões Eireli**.

Nomeio administradora judicial a empresa R4C Administração Judicial Ltda., na pessoa do Sr. **Maurício Dellova de Campos**, com endereço eletrônico administrador@r4cempresarial.com.br.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3793, São José do Rio Preto-SP -
E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, observando-se as exceções previstas.

Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”.

Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento em oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão.

Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição da administradora judicial ora nomeada.

Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município sobre o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, **sendo que, quanto aos Estados e Municípios, onde as empresas tiverem estabelecimentos.**

Intime-se o Ministério Público, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3793, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

Int.

São José do Rio Preto, 05 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAES SABBAG

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06